



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07020000005/11	05/06/2013 16:50:53	NUCLEO JOÃO PINHEIRO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00157695-8 / VOTORANTIM SIDERURGIA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 60.892.403/0028-34	
2.3 Endereço: FAZENDA BOM SUCESSO S/Nº LMG 706 KM 19 CAIXA POSTAL 04, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VAZANTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.780-000
2.8 Telefone(s): (34) 3813-9330		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00157695-8 / VOTORANTIM SIDERURGIA S/A		3.2 CPF/CNPJ: 60.892.403/0028-34	
3.3 Endereço: FAZENDA BOM SUCESSO S/Nº LMG 706 KM 19 CAIXA POSTAL 04, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VAZANTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.780-000
3.8 Telefone(s): (34) 3813-9330		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Rita		4.2 Área Total (ha): 12.688,9495	
4.3 Município/Distrito: JOAO PINHEIRO/Veredas		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11560		Livro: 2AQ	Folha: Comarca: JOAO PINHEIRO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 437.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.045.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 40,41% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			12.688,9495
Total			12.688,9495
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			9.163,0638
Silvicultura Eucalipto			3.168,6320
Infra-estrutura			240,4249
Pecuária			83,2402
Outros			33,5886
Total			12.688,9495

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			2.726,5731	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril		0,0000	
	Outro: Estradas, carreadores e represas		50,0000	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intevenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		10,2286	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,2286	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		10,2286	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,2286	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			20,4572	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Cerrado			20,4572	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SAD-69	23K	443.403	8.039.600
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	443.451	8.037.563
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Extração Cascalho cava seca			10,2286
Nativa - sem exploração econômica	Reserva Legal			10,2286
Total				20,4572
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Uso Doméstico	394,26	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES	Sucup Branca ACHAS	1,20	DZ	
SUCUPIRA	Sucupira Preta	6,90	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

O processo foi formalizado em 04/01/2011 com nº 07020000005/11;

A vistoria foi realizada, em uma primeira instância, em 07/01/2011 por meio do processo 07020000005/11 pelos técnicos Sandra Vanessa Marques Carvalho e Alexander Rosa de Castro. Acompanhou a vistoria o representante Sr. Daniel Amaral e José Rosa.

O processo foi arquivado conforme controle processual folha 122 dos autos, de 22 de março de 2012, Ato folha 123 e seu comunicado folha 124. Após solicitação por parte do requerente emitiu-se a Manifestação jurídica nº 435/2012, de 20 de dezembro de 2012, folhas 127 e 128 sugerindo o desarquivamento do processo para dar prosseguimento interno neste núcleo.

Uma segunda vistoria foi efetuada no dia 06/02/2013 pela servidora Sandra Vanessa Marques Carvalho.

Solicitaram-se as documentações de informações complementares, folha 130 para dar prosseguimento na análise técnica.

As informações complementares foram juntadas nos autos do processo conforme protocolo 07020000899/13 e folhas 131 a 348, de 30/04/2013.

Este parecer foi emitido em 14/05/2013.

2. Objetivo

O objetivo é analisar a solicitação em requerimento, folha 355 para a relocação de parte da área de reserva legal de 10,22,86 ha, por outra área de 10,22,86 ha com pretensões para regularização ambiental e a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 10,22,86 ha para fins de regularização de extração minerária.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Votorantim Siderurgia S/A situado na Fazenda Santa Rita, Distrito de Veredas, município de João Pinheiro/MG, em nome de Votorantim Siderurgia S.A., localiza-se à margem direita do Rio Santo Antonio e à esquerda do Ribeirão da Contenda com área total de 12.688,94,95 ha sob as matrículas nº 11.560, 11.561, 11.562 e 13.395.

Faz-se observância que as matrículas de imóveis que formam o empreendimento ainda são em nome de Companhia Mineira de Metais - CMM incorporada à Votorantim Metais Zinco S/A, folha 18, a qual foi transferida conforme Instrumento particular de compra e venda para a Siderúrgica Barra Mansa S/A, atual denominação de Votorantim Siderúrgica S/A, folha 40, item 8, alínea a) da Ata da Assembleia Geral. Como as matrículas possuem áreas efetivas superiores a 500,0 há para se fazer a transferência entre a vendedora e compradora, necessita-se de aprovação do Georreferenciamento pelo INCRA, segundo representantes da requerente, o referido Geo está em andamento dentro do INCRA.

Coordenadas UTM: 23 K; SAD 69; Lat: 8.042.510 e Long: 439.812.

A atividade principal é a silvicultura com floretas homogêneas de Eucalyptus sp. e a bovinocultura de corte. Possui a Licença ambiental de operação em caráter corretivo nº 0015/2007 NOR, folha 345, a qual tem seu vencimento em 30 de março de 2013, para tanto foi apresentado, folha 344 e verso, a junta de documentos para o processo de revalidação de LO COPAM nº 8186/2006/008/2013 SUPRAM-NOR.

Possui o FOBI nº 807142/2010 para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil com classificação 01, folhas 07 e 08.

3.1 Meio Físico

Caracteriza-se por solos predominantes de Latossolos Vermelho amarelo, destaca com grande relevância o Hidromórfico nas Veredas que formam um complexo de nascentes dos cursos hídricos perenes do imóvel e do local. Apresenta, também, o Cambissolo e o Litólicos com predominância de rochas e Litossolos de Cascalho em menor proporção em manchas isoladas no relevo;

O relevo predominante é o suave variando para suavemente ondulado com declividade bastante regular e deste para o ondulado com declividade movimentada;

O imóvel está inserido na Microbacia do Ribeirão da Contenda e o Riacho das Pedras e suas afluentes em grandes Veredas (4ª ordem), contribuintes da Microbacia do Rio Santo Antonio (3ª ordem), tributários do curso d'água superficial da Bacia Estadual do Rio Paracatu (2ª ordem). Pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF 7;

3.2 Meio Biótico

O empreendimento possui áreas já antropizadas e consolidadas num total de 3.502,52,57 ha (27,60%) do total, distribuídas pelos seguintes: Floresta homogênea de Eucalyptus sp. em 3.168,63,20 ha (24,97%); Também uma área de 10,22,86 ha (0,08%) antropizada onde já houve uma cascalheira e, atualmente, com vegetação nativa em regeneração natural em fase avançada com espécies arbóreo-arbustivas na maior parte da área. Possui pastagem formada com Capim Brachiaria sp. em 83.24,02 ha (0,66%) e outras antropizações como sede, estradas e carreadores em 240,42,49 ha (1,89%)

As Áreas de Preservação Permanentes somam 2.726,57,31 ha (21,49%) da área total, sendo que 2.676,57,31 ha (21,09%) encontram-se bem preservadas e sem degradações. Apresenta cobertura vegetal natural pertencente ao Bioma Cerrado pelas fitofisionomias de formações Savânicas de Cerrado Sensu Stricto Ralo aberto em transição com as Veredas exuberantes com predominância dos Buritizais e vegetação gramíneo-herbáceas. Também, apresenta as Matas Ciliares ao longo dos cursos hídricos perenes e grotas ou redes de drenagens intermitentes, em transição com a Mata de Galeria.

Exceção para aproximadamente 50,00 ha (0,39%), nas Veredas e grotas que contem represas e em estradas e carreadores já antropizadas no passado, área essa, que deverá ser preservada em faixa de 50,0 metros a partir do solo Hidromórfico de Área de Preservação Permanente, isoladas e conduzidas para a regeneração natural com ou sem enriquecimento da vegetação nativa, sem mais quaisquer tipos de antropizações.

A área de Reserva Legal de 3.104,03,00 ha (24,46%) do total dos imóveis está demarcada por este órgão e averbada a margem das matrículas sob AV-2-13.395; AV-2-11.561, AV-4-11.562 e AV-2-11.560, atendendo a legislação ambiental vigente. A R.L apresenta-se com cobertura vegetal natural com ótima representabilidade dos ecossistemas do imóvel e da região com Formação

Savânica/Campestre de Cerrado Ssensu Stricto em mosaico entre transições de Denso, Típico Ralo, Campo Limpo e Campo Sujo. Esta formação vegetal se estende por todo o empreendimento no que se refere para as áreas de cobertura natural remanescente e intacta sem perturbações antrópicas, área de 3.366,04,93 ha (26,53%) da área total.

A flora arbórea está representada pela ocorrência de Pau-Santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira Branca/Preta, Vinhático, Tamboril, Capitão, Araticum, Cagaita, Pequiizeiro, Ipê, Aroeira, Gonçalves-Alves, Peroba, Copaíba, Ipê, Arnica e Forrageiras naturais, etc...

4. Da Relocação da Área de Reserva Legal

4.1. Área atual de parte da reserva legal a ser relocada (Doadora)

O proprietário requer a relocação de uma área de 10,22,86 ha de parte da Reserva Legal já demarcada e averbada conforme Av-2.11.561 na Fazenda Santa Rita, Distrito de Veredas, Matrícula nº 11.561. Esta área objeto de relocação atualmente, apresenta-se em duas condições bióticas, a primeira numa porção de aproximadamente 03,00,00 ha já antropizada no passado com a atividade de extração de cascalho, anteriormente à demarcação como de reserva legal. Possui cobertura vegetal natural em regeneração natural nas bordas e onde houve extração no passado encontra-se limpa com pouquíssima vegetação forrageira nativa acompanhada por alguns arbustos distribuídos isoladamente; predominância de Litossolo com presença de cascalho; o relevo é suavemente ondulado com camada superficial removida pela extração de cascalho.

A segunda condição, pela porção com 07,24,00 ha, Litossolo com presença de cascalho fino; o relevo é suave com declividade regular. Possui sinais de antigas perturbações antrópicas em que, atualmente, apresenta com cobertura vegetal nativa em fase mediana de regeneração natural caracterizada em Cerrado Ssensu Stricto típico aberto com espécies vegetais nativas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado.

Faz-se observância de que não houve extração de cascalho nesta área enquanto de reserva legal.

A área localiza-se nas coordenadas UTM: 23 K; SAD 69; Lat: 8.037653 e Long: 443451. Apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Muito Baixa e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Muito Alta.

4.2. Área Proposta de receber a reserva legal a ser Relocada (Receptora)

A porção de área de reserva legal proposta para receber a porção a ser relocada é de 10,22,86 ha na Fazenda Santa Rita, Distrito de Veredas, Matrícula nº 11.561, apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Ssensu Stricto típico com espécies vegetais nativas sem perturbações, bem preservadas e ótima representabilidade dos ecossistemas do imóvel e região, o relevo é suave. Está situada contígua às A.P.Ps. ao longo da Cabeceira da Vereda Curral das Vacas.

A porção de área de reserva legal proposta apresentar cobertura vegetal intacta, conservada com integral cobertura vegetal nativa de Cerrado Ssensu Stricto. Apresenta conectividade com outras áreas nativas remanescentes e forma corredores com áreas de R.L. e A.P.Ps. contíguas. Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre. Também, possui meio físico sem degradações e semelhança quanto o relevo suave, declividade regular e solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo e representabilidade dos ecossistemas do imóvel (local) e região.

A área proposta para relocação (a receber) de acordo com o ZEE - Zoneamento ecológico-econômico, Coordenada UTM: Lat: 8039600; Long: 443403. 23 K, SAD 69, apresenta Grau de Prioridade de Conservação distribuída em: Muito Baixo e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Alta.

As áreas envolvidas na relocação - doadora e receptora - podem ser visualizadas na planta topográfica dos autos do processo, folha 109.

4.3. Do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal

Demarcou-se uma gleba ou porção de Área de Reserva Legal de 15,28,04 ha de melhor importância ecológica e ambiental e mesma semelhança do meio físico e biótico, dentro do mesmo imóvel, para fins de gravame à margem da matrícula de relocação de 10,22,86 ha e a averbação de mais 05,05,18 ha de compensação, referente a área de no mínimo 2,0 % de área com efetivo plantio no empreendimento em atendimento a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado concomitantemente, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado.

A porção de Área de Reserva Legal de 15,28,04 ha (10,22,86 ha + 05,05,18 ha) está em porção ou gleba única, situa-se a sudeste do imóvel e contígua às Áreas de Preservação Permanente - A.P.P. ao longo da Cabeceira da Vereda Curral das Vacas. Localizada na Coordenada UTM: Lat: 8039600; Long: 443403. 23 K, SAD 69.

A porção de Área de reserva legal de 15,28,04 ha apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Ssensu Stricto típico com espécies vegetais nativas bem preservadas, sem degradações e com ótima representabilidade dos ecossistemas do imóvel e região, o relevo é suave e o solo do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

A porção de Área de Reserva Legal de 15,28,04 ha não poderá sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate / corte de árvores; limpeza do sub-bosque; queimadas ou caça, etc. Podendo fazer a proteção desta com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros.

Os limites perimetrais (poligonais) da porção de Área de Reserva Legal de 15,28,04 ha, bem como daquela anterior de 10,22,86 ha objeto de relocação, estão descritos detalhadamente (georreferencial) no Memorial Descritivo e Mapas elaborado por profissional habilitado que serão integralmente anexados aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em três vias de igual forma e teor e no processo nº 0702000005/11.

5. Recomendações

Na área de Reserva Legal do empreendimento não deverá ocorrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros. Adotar práticas de caráter preventivo e conservacionista na alteração da atividade no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como:

Práticas Mecânicas: Construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores que confrontam com a R.L.;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças, Cultivo mínimo e plantio direto nas áreas de efetivo plantio,

e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Formar corredores naturais; zonas tampões;

Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º;

Excluir o acúmulo de lixo, resíduos sólidos, produtos automotivos nas áreas de R.L e A.P.Ps e em seu entorno;

Evitar/recuperar processos de erosões, mesmo que naturais.

6. Conclusão da Relocação da Área de Reserva Legal

O requerente se mostrou capacitado e comprometido com os objetivos que se precedem neste processo.

Foram apresentados mapas com as poligonais e coordenadas UTM dos vértices e Memoriais das porções ou glebas das áreas objeto da relocação.

Conclui-se que a área de reserva legal proposta, também foi sugerida/escolhida por este órgão durante a vistoria técnica por apresentar parâmetros técnico-ambientais e resultados de consultas dos sites: ZEE/MG, Fundação Biodiversitas e Inventário Florestal de MG, que contemplam ganhos ambientais pela cobertura vegetal intacta, conservada com integral cobertura vegetal nativa de Cerrado Sensu Stricto; Apresenta conectividade com outras áreas nativas remanescentes e forma corredores com áreas de R.L. e A.P.Ps. contíguas; Possibilita a transição gênica da flora nativa e fauna silvestre e representabilidade dos ecossistemas do imóvel (local).

O meio físico de maneira geral, apresenta-se com melhores condições de conservação sem degradação antrópica, ou naturais e semelhança em relevo, declividade, solo, clima.

Bem como, cumprimentos das disposições legais em atendimento a Lei estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art. 27, § 1º.

Pelo exposto, posiciona parecer técnico em condições favoráveis pelo deferimento quanto ao requerimento, folha 355, para a relocação de 10,22,86 há, parte da reserva legal do imóvel e a demarcação e averbação em Cartório de Registros de Imóveis por outra porção/gleba de área de reserva legal de 10,22,86 ha na Fazenda Santa Rita, Distrito de Veredas, Matrícula nº 11.561, Livro 2-AQ, fls. 261, área total de 6.110,86,00 ha no município de João Pinheiro/MG.

7. Da Autorização para Intervenção Ambiental

A Finalidade da vistoria foi também atender ao requerimento, folha 132 para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 10,22,86 ha, para fins de implantação de projeto de Extração minerária de cascalho, cascalheira.

7.1. Área Objeto

A área objeto apresenta características do meio físico em solo predominante de Latossolo Vermelho amarelo; o relevo é suave variando para suavemente ondulado com declividade regular e sem erosões.

A área objeto para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 10,22,86 ha, para fins de implantação de projeto de Extração minerária de cascalheira é uma área já antropizada no passado com a retirada de cascalho para uso na propriedade e que foi incorporada na área de reserva legal quando de sua demarcação pelo IEF e averbação em Cartório em 23 de janeiro de 1989, AV-02-11.561.

A cobertura vegetal nativa caracteriza-se em Regeneração inicial da vegetação nativa com espécies vegetais nativas de ampla ocorrência no Bioma Cerrado apresentando espécies vegetais arbóreo-arbustivas de porte pequeno a médio e poucas arbóreo-arbustivas, onde havia no passado uma cascalheira e atualmente paralisada.

Durante a vistoria in loco e análise da área objeto foi observada a ocorrência de espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12 e Lei nº 1.883 de 02/11/92, o Pequizeiro Caryocar brasiliense.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção, endêmicas ou raras na área objeto.

7.2. Do ZEE - Zoneamento ecológico-econômico e Atlas de Biodiversitas

Em consulta ao ZEE - Zoneamento ecológico-econômico e Atlas de Biodiversitas, Coordenada UTM: Lat: 8.037.612,0; Long: 443.405,0. 23 K, SAD 69, a área objeto apresenta Grau de Prioridade de Conservação da flora distribuída em: MUITO BAIXA e Grau de Vulnerabilidade Natural em: Muito Alta.

O empreendimento não está inserido em áreas prioritárias classificadas em ESPECIAL ou EXTREMA para a conservação da biodiversidade, pelo que se segue resumo do resultado em relatório gerado em 15/07/2013:

Bioma: Cerrado

Contorno do Estado

Nome : Estado MG

Índice Ecológico Econômico: Zona Ecológica-Ecônômica 2

Vulnerabilidade Natural: Muito Alta

Abiótica:

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta

Declive: Ondulado

Erodibilidade: Alta

Exposição do Solo: Alta

Intensidade das Chuvas: Baixa

Risco Potencial de Erosão: Alta

Vulnerabilidade do Clima:

Índice de Umidade: C2 - Subúmido

Vulnerabilidade de Recursos Hídricos: Alta

Potencialidade de Contaminação de Aquíferos: Muito Alta

Disponibilidade de Água Subterrânea: Média

Disponibilidade de Água Superficial: Alta

Vulnerabilidade do Solo à Contaminação: Média

Susceptibilidade do Solo à Degradação Estrutural: Alta

Solo Simplificado: Latossolo

Probabilidade de Contaminação Ambiental pelo Uso do Solo: Muito Baixa

Taxa de Decomposição da Matéria Orgânica do Solo: Alta

Biótica:

Integridade da Flora: Muito Alta

Relevância Regional da Fitofisionomia Cerradão: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Campo Rupestre: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Floresta Decídua: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Cerrado: Alta

Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Alta

Relevância Regional da Fitofisionomia Floresta Semidecídua: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Campo: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Vereda: Muito Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Floresta Ombrófila: Muito Baixa

Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa

Heterogeneidade Espacial de Fitofisionomias: Baixa

Relevância Regional da Fitofisionomia Campo Cerrado: Muito Alta

Integridade da Fauna: Média

Prioridade para Conservação de Invertebrados: Baixa

Prioridade para Conservação de Peixes: Baixa

Prioridade para Conservação de Anfíbios e Répteis: Média

Prioridade para Conservação de Mamíferos: Baixa

Prioridade para Conservação de Aves: Baixa

7.3. Considerações e Diagnósticos Técnicos

O proprietário apresentou o Plano de Utilização Pretendida que contempla o inventário florestal para subsidiar a estimativa do volume de material lenhoso e análise quali-quantitativas da área objeto com vegetação nativa, o qual foi conferido no campo por este órgão, e condiz com a realidade da vegetação mensurada.

O requerente providenciou as documentações para a apresentação de um Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD quanto ao funcionamento e recomposição faunística da área quando do encerramento das atividades do empreendimento;

O estudo da área objeto de intervenção indica características do meio físico como: solo; relevo; declividade, associadas obrigatoriamente a adoção das Medidas Mitigadoras e Compensatórias e à implantação do PRAD, que demonstram passíveis ao pleito de interesse;

O material lenhoso será aproveitado economicamente para uso na propriedade por apresentar baixa viabilidade socioeconômica para a comercialização e /ou conversão em carvão ou venda para energia;

Considerando que a área objeto apresenta características do meio físico como: solo; relevo; declividade, condições favoráveis ao requerimento e já ter sido antropizada no passado;

Decidiu-se por sugestão técnica para o proprietário averbar a margem da matrícula uma área de 05,05,18 ha como Compensação Florestal (Condicionante) referente a área de no mínimo 2,0 % de área com efetivo plantio no empreendimento em atendimento a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado, conforme planta topográfica marcada e memorial descritivo do limite perimetral elaborado por profissional habilitado que será anexado aos Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, perfazendo o total de 15,28,04 há para ser averbada;

O imóvel vai possuir um percentual de 45,95 % (5.830,60,31 ha) da área total, destinada legalmente à preservação e conservação dos recursos naturais, isto é, somatório das A.P.Ps. e A.R.L.;

Com referencia às espécies protegidas por Lei nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, para o Pequiheiro Caryocar brasiliense identificadas em inventário florestal na área de estudo, não poderão ser cortadas e ou transplantadas em hipótese alguma, devendo permanecer no local sem perturbações e sem revolvimento/extração do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da sua copa na superfície do solo. Por motivo de não ter sido requerida nos autos deste processo, em especial, no requerimento, folha 355.

Os Termos de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal serão em nome da Companhia Mineira de Metais - CMM ainda proprietárias em certidões de registro de imóveis por motivo do andamento do georreferenciamento no INCRA, ainda não ocorreram as transferências documentais dos imóveis do empreendimento à compradora Siderúrgica Barra Mansa S/A em Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, folhas 18 a 38.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

8.1. Impactos Possíveis

Contemplando estudos do meio físico, biótico, vistoria técnica in loco, associados ao pleito do empreendimento para a alteração no uso do solo pode-se destacar possíveis modificações/impactos ao ambiente, tais como:

Alteração da qualidade da água pelo carreamento de sedimentos;

Aumento do fluxo de escoamento superficial de águas pluviais pela extração direta de cascalho e da vegetação nativa;

Menor infiltração no lençol freático devido ao escoamento superficial de água pluvial;

Aumento da temperatura superficial do solo e maior evaporação pela retirada da vegetação e a construção de alvenarias;

Modificação da Paisagem pela substituição da área natural de Mata Ciliar;

Empobrecimento do solo por perdas de nutrientes;

Alteração da estrutura do solo em função da retirada da vegetação e pelo uso de máquinas e equipamentos pesados utilizados na extração e transporte;

Susceptibilidade do solo às formações naturais de erosões;

Fuga da fauna devido ao stress com a atividade de supressão, retirada da vegetação natural e movimentação de máquinas automotivas;

Redução do habitat natural como refúgio, abrigo, alimentação e nidificação da fauna pela Supressão /retirada da vegetação e da flora;

Eliminação de espécies florestais adultas e matrizes pela supressão da vegetação e da flora;
Poluição do ar atmosférico e emissão de gases e fumaças dado pelo uso de máquinas e equipamentos minerários;

8.2. Medidas Mitigadoras

As modificações/impactos ambientais tornam-se prováveis se ignorados por parte dos responsáveis diretos e indiretos quanto à conscientização e obrigatoriedade para a preservação, conservação dos recursos naturais, hidrológicos e uso sustentável do solo nas áreas de produção. Para tanto é o que se segue:

Cobertura vegetal Nativa

As áreas remanescentes nativas, nas A.P.Ps e R.L. não poderão sofrer nenhum tipo de intervenção antrópica, tais como: desmate/corte de árvores; roçadas/limpeza do sub-bosque; queimadas/revolvimento do solo; caça/pesca, etc., podendo somente o isolamento/proteção destas com cerca de arame e construção de aceiros nas divisas com terceiros;

Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na alteração no uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: Práticas Mecânicas: construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carregadores; Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos quando for executar o PRAD na recuperação da área diretamente afetada; e Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Corredores naturais, zonas tampões no entorno da área afetada, etc.

Deverão ser implantados na propriedade medidas de:

- Disposição de resíduos inorgânicos
- Disposição de restos de culturas
- Excluir o uso do fogo nas atividades conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

Esgoto Sanitário

Na área disponibilizar banheiros químicos móveis e fossas sépticas nos estabelecimentos permanentes conforme legislação específica.

Efluentes Atmosféricos

O principal efluente atmosférico deste empreendimento serão os gases expelidos pelo uso de máquinas automotivas e da poeira pela movimentação.

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos minerários podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

A poeira pode ser minimizada com a movimentação com velocidade adequada das máquinas e se for o caso, molhar as estradas com Caminhão pipa, periodicamente.

O empreendedor deverá adotar medidas de manutenção periódica dos equipamentos e máquinas, no intuito de minimizar ruídos e emissão atmosférica através da regulagem correta dos mesmos;

Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e, conseqüentemente, diminuir a pressão sonora;

Utilização de protetores auriculares pelos funcionários.

Efluentes Líquidos

Se for implantado o tanque de armazenamento de combustível, deverá ser seguido a Resolução CONAMA 273/00 e DN COPAM 108/2007, bem como realizar limpeza periódica das caixas separadoras de água e óleos (SAO).

Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplex lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução;

Manter arquivado por período de um ano os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplex lavagem e destinação correta das embalagens vazias.

Resíduos

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente;

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.

9. Conclusão da Intervenção

Diante do exposto, tem-se Condições favoráveis pelo deferimento do requerimento, folha 355, para alteração no uso do solo em supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca na área de 10,22,86 ha, para a finalidade de extração de cascalho e o aproveitamento econômico do material lenhoso para uso na propriedade, tendo como responsável pela intervenção ambiental Votorantin Siderurgia S/A, na Fazenda Santa Rita, imóvel supracitado.

O volume médio de material lenhoso estimado no inventário é de 38,54 m³ de lenha, totalizando em 394,2648 m³ de lenha para uso doméstico na propriedade.

O volume de madeira estimada para uso nobre será utilizada em seu percentual de 30,0% no total de 07,51 m³, distribuído pelo seguinte:

0,61 m³ de Sucupira Branca convertidos em 1,2 dúzias de Achas para uso na propriedade.

06,90 m³ de Sucupira Preta para beneficiamento em serraria/prancha uso na propriedade.

O processo será encaminhado para apreciação do jurídico e superintendência regional para dar prosseguimento interno quanto a intervenção e julgamento em COPA com referencia a área de 10,22,86 ha para a supressão.

10. Validade

O prazo de validade para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para efetuar a exploração, o aproveitamento socioeconômico do material lenhoso e da madeira, será vinculado ao prazo da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de 48 meses.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Item 01 - Apresentar Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF de regularização da atividade de extração de cascalho no empreendimento;

Prazo: Trinta (30,0) dias a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

Item 02 - Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a área objeto do empreendimento quando do funcionamento e da finalização das atividades de extração conforme cronograma físico da recomposição paisagística, folha 229 no PRAD dos autos do processo e apresentar relatório fotográfico/descritivos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de João Pinheiro, semestralmente.

Prazo: A partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA;

Item 03 - Averbar a margem da matrícula uma área de 05,05,18 ha de Reserva Legal como compensação florestal referente ao mínimo 2,0 % de área com efetivo plantio no empreendimento em atendimento a Lei 13.047 de 17 de dezembro de 1998 para o Bioma Cerrado.

Prazo: A partir da data de apresentação e julgamento do processo pela Comissão Paritária - COPA, SUPRAM-NOR;

Item 04 - Para as árvores da espécie protegida em lei específica, nº 20.308, de 27/07/12, altera a Lei nº 1.883 de 02/11/92, para o Pequizeiro Caryocar brasiliens identificadas em inventário florestal na área de estudo, Não estão autorizadas neste processo o corte/supressão e ou transplante das mesmas em hipótese alguma, devendo conserva-las no local Sem perturbações e Sem revolvimento/extração do solo a uma distancia mínima igual à circunferência da projeção da copa na superfície do solo;

Prazo: A partir da data do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALEXANDER ROSA DE CASTRO - MASP: 1053440-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 14 de maio de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 386/2013

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que requer alteração da localização da área de reserva legal em área de 10,2286 ha, além da supressão de 10,2286 ha, no empreendimento Fazenda Santa Rita.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O empreendimento em questão atende às possibilidades de alteração da localização da área de reserva legal elencadas na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental e, principalmente, porque atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR.

[...]

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação

supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal e da supressão pleiteadas, de acordo com o Parecer e observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 20 de novembro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ELZIVALDO OLIVEIRA SANTOS E SILVA - 17503 BA

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 20 de novembro de 2013